



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

Nº 51, DE 2014-CN

Do Relator designado em Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 8, de 2014-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 18.557.902,00 para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: DEPUTADO JORGE BITTAR (PT/RJ)

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 189/2014, submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 18.557.902,00, de acordo com a discriminação a seguir:

Discriminação	Aplicação	Origem Recursos
Justiça Federal	2.652.747	2.652.747
Justiça Federal de Primeiro Grau	2.637.747	2.652.747
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	15.000	
Justiça Eleitoral	7.265.155	7.265.155
Tribunal Superior Eleitoral		1.067.318
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	1.232.837	1.232.837
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	1.260.000	1.260.000
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	870.000	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	2.018.000	2.018.000
Tribunal Regional Eleitoral do Pernambuco	1.687.000	1.687.000
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	197.318	
Justiça do Trabalho	2.200.000	100.000
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais	100.000	100.000
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná	1.600.000	
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP	500.000	
Ministério Público da União	6.440.000	6.440.000
Ministério Público Federal	6.440.000	6.440.000
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Convênios		1.600.000
Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios		500.000
TOTAL	18.557.902	18.557.902

2. Como evidencia a tabela acima e, conforme o art. 2º do projeto, os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Convênios (R\$1.600.000), excesso de arrecadação de Recursos de Convênios (R\$500.000) e anulação parcial de dotações orçamentárias (R\$ 16.457.902).

3. A Exposição de Motivos nº 00096/2014 MP, de 20 de junho de 2014, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui o projeto em apreço, contém a seguinte justificativa em relação à necessidade do crédito:

“2. O crédito proposto tem por objetivo a inclusão de novas categorias de programação específicas na Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014 e, segundo informações apresentadas pelos órgãos envolvidos, possibilitará:

- à Justiça Federal, a reforma e ampliação do Edifício-Sede da Justiça Federal em Boa Vista, no Estado de Roraima, e a construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Barra do Garças, no Estado de Mato Grosso, na Justiça Federal de Primeiro Grau; e o pagamento de advogados, peritos e intérpretes pela prestação de serviços de assistência jurídica a pessoas carentes, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

- à Justiça Eleitoral, a contratação de serviços especializados para elaboração dos projetos de ampliação do Anexo e reforma do Edifício-Sede, no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; a construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Urbano Santos e Matinha, no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; a construção de cartórios eleitorais nos Municípios de Catolé do Rocha e Boqueirão, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba; a ampliação e reforma de cartórios eleitorais nos Municípios de Ponta Grossa e Toledo, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; a construção de cartório eleitoral no Município de Bezerros e a reforma e ampliação do Anexo II, no Município de Recife, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; e a construção do cartório eleitoral no Município de São João do Piauí, no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí;

- à Justiça do Trabalho, a construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista no Município de Poços de Caldas, em terreno doado pela Prefeitura Municipal, no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais; a construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho no Município de Palmas e do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista no Município de Bandeirantes, no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Paraná; e a conclusão da obra de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho no Município de Barretos, no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; e

- ao Ministério Público da União, no âmbito do Ministério Público Federal, a aquisição de imóvel para abrigar o Edifício-Sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro.

3. A proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013 e de excesso de arrecadação, ambos referentes a Recursos de Convênios, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Segundo os órgãos solicitantes do crédito, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

5. Quanto à utilização de dotações decorrentes de emendas parlamentares, as quais compensam parte do crédito da Justiça Eleitoral e do Ministério Público da União, destaca-se que foram apresentadas as Autorizações da Deputada Federal Cida Borghetti, de 7 de março de 2014; do Deputado Federal Luiz Carlos Hauly, de 19 de março de 2014; do Deputado Federal Rubens Bueno, de 31 de março de 2014; do Senador Álvaro Dias, de março de 2014; e do Deputado Federal Eduardo Ponte, de 11 de março de 2014, além do Ofício nº 070/2014 - GDHL/BSB, de 22 de maio de 2014, do Deputado Hugo Leal.

6. As solicitações de créditos foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos dos Pareceres de Mérito nºs 0002793-48.2014.2.00.0000, 0002799-55.2014.2.00.0000, 0002405-48.2014.2.00.0000, de 12 de maio de 2014, encaminhados a esta Secretaria de Orçamento Federal, por meio do Ofício no 349/SG/2014, de 20 de maio de 2014, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 - LDO-2014.

7. Esclareça-se, a propósito do que dispõe o art. 39, § 4º, da LDO-2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 16.457.902,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dois reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias para atendimento das novas programações, cuja execução fica condicionada aos atuais limites de movimentação e empenho dos órgãos envolvidos, conforme estabelece o § 13 do art. 51 da LDO-2014;

b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias, relativo a Recursos de Convênios;

c) R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) tratam de despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos de Convênios; e

d) as despesas relativas aos itens "b" e "c" serão consideradas na avaliação bimestral de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e não terão a sua execução sujeitas aos limites atuais de movimentação e empenho estabelecidos para Justiça do Trabalho em 2014.

8. São demonstrados nos quadros anexos à Exposição de Motivos que acompanham o presente crédito, em atendimento ao disposto no caput do art. 39, §§ 5º e 6º, da LDO - 2014, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, respectivamente, referentes a Recursos de Convênios, apropriados neste crédito.

9. Destaca-se, por oportuno, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2015, de que trata a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o § 4º do art. 21 da referida Lei."

4. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.
5. É o relatório.

II - VOTO

6. A proposição em exame atende aos termos do que prescrevem o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e o art. 43, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7. Os dispositivos constitucionais vedam: **(i)** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes; e **(ii)** a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

8. As disposições da Lei nº 4.320/64 amparam a indicação dos recursos para fazer face à despesa a ser incluída no Orçamento da União de 2014 (superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizados em lei).

9. A análise da proposta revela também que o projeto não fere as disposições da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (Plano Plurianual 2012/2015), e da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 – LDO 2014).

10. Em relação ao Plano Plurianual, o § 4º do art. 21 da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, prescreve que o Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito

adicional, deverá alterar o Valor Global do Programa correspondente; incluir, excluir ou alterar Iniciativas; adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e incluir, excluir ou alterar Metas.

11. Quanto à observância da LDO 2014, a proposição atende ao disposto no respectivo art. 39, tendo em vista que:

(i) as programações correspondentes estão consolidadas na área temática “*Poderes de Estado e Representação*”, de acordo com o inciso VIII do art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN (*caput*);

(ii) restringe-se a um único tipo de crédito adicional (especial - § 1º);

(iii) contém justificativa referente à necessidade das novas dotações, indicando declaração dos órgãos solicitantes de que os remanejamentos propostos não sofrerão “*prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.*” (§ 3º);

(iv) a exposição de motivos declara que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para 2014, uma vez que: **a)** R\$16,4 milhões se referem ao remanejamento entre despesas primárias; **b)** R\$ 500 mil correrão à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias – Fonte 81-Recursos de Convênios - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná; **c)** R\$1,6 milhão tratam de despesas primárias discricionárias à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, Fonte 81-Recursos de Convênios - Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná; e **d)** as despesas serão consideradas na avaliação bimestral de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (§ 4º);

(v) a Exposição de Motivos contém atualização das estimativas de receitas para o exercício de 2014 relativas a Recursos de Convênio (Fonte 81) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP, conforme Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, com a comparação das estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2014, e com a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação (§ 5º); e

(vi) a Exposição de Motivos contém informações relativas ao superávit financeiro do exercício de 2013, Fonte 81 – Recursos de Convênios, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná, conforme Demonstrativo de Superávit Financeiro, evidenciando os créditos reabertos no exercício de 2014, os valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação e o respectivo saldo do superávit de 2013 (§ 6º).

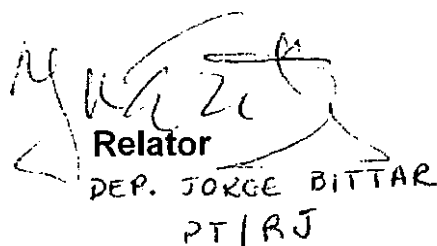
12. O art. 41 da LDO 2014 também pode ser considerado atendido, pois a EM informa que as solicitações de créditos foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos dos Pareceres de Mérito nºs 0002793-48.2014.2.00.0000, 0002799-55.2014.2.00.0000, 0002405-48.2014.2.00.0000, de 12 de maio de 2014, encaminhados à Secretaria de Orçamento Federal por meio do Ofício no 349/SG/2014, de 20 de maio de 2014.

13. Pesquisa realizada no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (IAFI) demonstra que as programações oferecidas para cancelamento dispõem de saldo suficiente para tanto.

14. Assim, as informações prestadas e a análise aqui exposta indicam haver coerência dos termos do crédito especial em exame com as disposições da legislação orçamentária em vigor, bem assim denotam a correspondente adequação e compatibilidade com a LDO 2014 e com o Plano Plurianual 2012-2015.

15. Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8, de 2014-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala das Sessões, em de de 2014.


Relator
DEP. JORGE BITTAR
PT/RJ

Publicado no DCN de 18/12/2014.